

01-0155/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 155/2018 DE 11/04/2018

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL, REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA MÚTIPLA, SURDOCEGUEIRA E DEFICIÊNCIA VISUAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTROS DE REFERÊNCIAS PARA INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA MÚTIPLA, SURDOCEGUEIRA E DEFICIÊNCIA VISUAL COM VISTAS À SUA OPERACIONALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-155 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

84

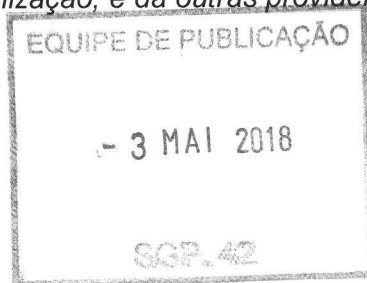
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PL

PROJETO DE LEI Nº

155/2018

"Institui o Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual e autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Referências para Inclusão Social e Educacional da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual com vistas à sua operacionalização, e dá outras providencias."



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual" sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Programa mencionado no caput tem a finalidade de proporcionar a inclusão de pessoas com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual por meio de serviços de estimulação, habilitação, reabilitação, por meio da atuação de profissionais das diversas áreas da saúde, para bebês e crianças de 0 a 3 anos e 11 meses:

- I - qualificar o serviço prestado por meio da preparação da Equipe Multiprofissional;
- II- propiciar aos atendidos um ambiente com equipamentos adequados às suas necessidades específicas;
- III- divulgar o trabalho desenvolvido pelas redes sociais, para que outras instituições e familiares possam conhecer o serviço e fazer encaminhamentos necessários;

ONGP - SGP.22 - 11/04/2018 - 11:50 - 006817 - 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do Proc.
nº 01-155 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

IV- elencar as prioridades dos atendidos, propiciando atendimento nas áreas técnicas requeridas para cada caso e proporcionando o desenvolvimento de toda sua potencialidade;

V- acolher, orientar e envolver a família no programa de atendimento para que se prepare, compreenda o trabalho desenvolvido e dê continuidade em casa (conforme preparo recebido pelos técnicos);

VI- divulgar o programa em hospitais e universidades;

VII- capacitar e treinar os profissionais para a atuação e para serem elementos multiplicadores.

Art. 2º Para operacionalização do Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual fica o Poder Executivo autorizado a criar Centros de Referências para Inclusão da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, convênios com as organizações, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto, para que seja viabilizado a execução do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ma n° 03 do Proc.
01-155 de 20 18
ADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

A deficiência múltipla é a ocorrência de duas ou mais deficiências simultaneamente.

O desenvolvimento da criança é um processo contínuo de interação, socialização e aprendizagem. A criança com deficiência apresenta potencialidades e para o seu desenvolvimento necessita ser estimulada precocemente.

A estimulação viabiliza a interação com o meio, a utilização dos sentidos, a aquisição de habilidades diárias e a inclusão social e educacional.

Esse Projeto de Lei tem como referência o Programa desenvolvido pelo ADEFrav - Centro de Recursos em Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual. A ADEFrav possui profissionais para capacitar e realizar cursos técnicos na área de surdocegueira e deficiência múltipla.

A ADEFrav, como organização da sociedade civil desenvolve atendimentos específicos para a pessoa com deficiência. Como Centro de Recursos desenvolve os seguintes programas: estimulação essencial para a criança com deficiência de 0 a 3 anos e 11 meses; educacional especializado; centro de formação; centro de inclusão; habilitação e reabilitação.

Diante do exposto é muito importante que o Município de São Paulo tenha um Programa, com ações direcionadas a estes cidadãos que dependem de um tratamento com qualidade e que lhes possibilite sua inclusão social.

Pelo que foi exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.